TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

PARTES: A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90 e a empresa **SOBRAL DIX & HOCHMAN ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob n.º 36.256.348/0001-91.

DO OBJETO: Esta Inexigibilidade de licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) que resulte na Escrituração Contábil Digital (ECD) que objetiva a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo, ou seja, corresponde à obrigação de transmitir, em versão digital, e, na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) que substitui a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), do período da escrituração no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); fomentando na análise, elaboração, ajustes e transmissão de informações da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF.

DA JUSTIFICATIVA: O sistema contábil-Fiscal da COSANPA é desatualizado para os tempos atuais, isto acaba por resultar em conflitos entre os elementos contábeis do plano de contas da empresa e os elementos contábeis da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF; estes conflitos podem gerar multa, devida omissão ou incorreção de informações. Vale ressaltar que as penalidades pecuniárias são aplicadas em casos de omissão ou incorreção de informações e não apenas pelo envio fora do prazo.

DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação fundamenta-se no art. 30, II da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 74 do RILC da COSANPA.

VALOR GLOBAL: R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais);

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 4.3.35102.6200.10000.3310.40.322185.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

O Presidente da Companhia de Saneamento do Pará resolve **RATIFICAR** o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024 para *"a contratação de empresa especializada em Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) que resulte na Escrituração Contábil Digital (ECD) que objetiva a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo, ou seja, corresponde à obrigação de transmitir, em versão digital, e, na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) que substitui a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), do período da escrituração no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped); fomentando na análise, elaboração, ajustes e transmissão de informações da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF".*

Valor: **R$ 112.500,00** (cento e doze mil e quinhentos reais);

Belém (PA), data da assinatura.

Vitor Augusto da Silva Borges
Presidente, em exercício

ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2415407

Anexo/Sequencial: 45

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Vitor Augusto da Silva Borges, **CPF:** ***.629.402-**

Em: 26/12/2024 14:52:15

Aut. Assinatura: 26459271c9138e6b09b9140b6dcba8e17c28cc4a650518228daaa9c6e31d287a